



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º1353/2002

Cria a "Estrada Parque Caminho da Praia do Sono" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a *"Estrada Parque Caminho da Praia do Sono passando pelo saco do Mamangua, partindo da BR 101 atingindo as localidades de Trindade e Praia do Sono.*

Art. 2º - A Estrada Parque Caminho da Praia do Sono será fiscalizada e administrada pelas Associações de Moradores em conjunto com o Fundo Municipal de Turismo, recebendo os benefícios financeiros de acordo com a taxa de ocupação de cada lugar.

Art. 3º - Ao longo da estrada Parque deverá ser implantado o dispositivo adequado para habilitar esta área como Unidade de Conservação, onde se criará instalações de proteção ambiental, recantos de lazer e descanso, reflorestando-se as margens das estradas com espécies nativas de grande expressão paisagística natural e educacional.

Art. 4º - Os resultados financeiros da arrecadação da referida estrada será encaminhado para o Fundo Municipal de Turismo em conjunto com as associações de Moradores nos locais, movimentando conta especial e será aplicada nos serviços de limpeza de trilhas, manutenção de estradas, serviços de limpeza, reflorestamento e embelezamento de áreas degradadas, coleta de lixo, manutenção de folhetos, pequenos reparos de escola, reparo de esgoto e demais serviços que atendam aos interesses das comunidades.

Art. 5º - Na estrada Parque, fica permitido após sua implantação a cobrança da competente taxa de serviço e o Selo Verde e a venda de folhetos, implementos, camisetas e outros programas da APA do Caiuruçu.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As comunidades tradicionais e os proprietários das localidades deverão ter selo de identificação permanente em seus veículos e ficarão isentos do pagamento de selo verde.

Parágrafo 1º – O preço dos serviços prestados aos visitantes serão estipulados pelas Associações de Moradores que juntamente com o Fundo Municipal de Turismo, com conta especial administrarão o recebimento de recursos para atendimento ao interesse de cada comunidade.

Parágrafo 2º - Continuará assegurada a servidão e passagem do antigo Porto da Praia do Sobrado, hoje Marina com cais especial para atendimento as comunidades Caiçaras em Laranjeiras, desde que atendidas as normas de segurança e trânsito dentro do Condomínio Laranjeiras.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal